

ESTATUTO DA PRIMEIRA IGREJA BATISTA NO CONJUNTO SACI

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS.

Artigo 1º. – A **PRIMEIRA IGREJA BATISTA NO CONJUNTO SACI**, com sede na Quadra 63, Casas 2 e 3, no Conjunto Saci, na cidade de Teresina e foro também na cidade de Teresina, Estado do Piauí, de ora em diante designada no presente estatuto simplesmente por Igreja, devidamente registrada no C.N.P.J. n.º 07.456.700/0001 – 34, é uma organização civil de caráter religioso sem fins econômicos, fundada aos nove (09) dias do mês de julho (07) do ano de mil novecentos e oitenta e três (1.983), por tempo indeterminado e número ilimitado de membros.

Artigo 2º. – A Igreja reconhece e proclama Jesus Cristo como seu único Salvador e Senhor e aceita a Bíblia Sagrada como única regra de fé e prática e adota como fiel interpretação da Bíblia a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira.

Parágrafo único – São membros fundadores, aqueles cujos nomes constam na ata da sua Assembléia realizada na ocasião de sua organização em nove (09) de julho (07) do ano de mil novecentos e oitenta e três (1.983).

Artigo 3º. – A finalidade da Igreja é:

I – a pregação do Evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo a todos os seres humanos;

II – a comunhão entre os seus membros e congregados, sob o senhorio de Jesus Cristo; promover escolas bíblicas, seminários, congressos, simpósios, cruzadas evangelísticas, encontros para casais, jovens, adolescentes, crianças, evangelismo pessoal e outras atividades espirituais;

III – levar todos os seus freqüentadores, membros ou não, ao estudo da Bíblia Sagrada, para o fim de viverem de forma sadia, moral e eticamente de acordo com os ensinamentos bíblicos;

IV – praticar a assistência aos pobres, enfermos, órfãos, viúvas, idosos, enfim, a todos quanto estiverem economicamente necessitados e socialmente desamparados;

V – a promoção da educação e cultura em todos os níveis e áreas do conhecimento humano, bem como pelos meios adequados a causa da ação social;

VI – cooperar com a Associação de Igrejas Batistas da Região Centro Norte do Estado do Piauí e com a Convenção Batista Meio Norte do Brasil, de ora em diante denominada Convenção e com a Convenção Batista Brasileira, na realização dos seus fins;

VII – reunir-se regularmente para cultuar a Deus e tratar de todos os assuntos relativos ao seu reino e às suas finalidades, e promover, por todos os meios ao seu alcance, o estabelecimento do Reino de Deus no mundo.

Artigo 4º. – A Igreja adotará um Manual Eclesiástico em que serão definidos a estrutura, os objetivos e funcionamento dos diferentes ministérios, do Conselho Administrativo e demais órgãos existentes, aprovado pela Assembléia Geral, observando este estatuto para sua aprovação e que disciplinará o seu funcionamento, não podendo ser contrário nem ao espírito e nem a letra deste estatuto.

Artigo 5º. – A Igreja é autônoma e soberana em suas decisões, não estando sujeita a qualquer outra Igreja, Instituição, autoridade eclesiástica ou denominacional, e tem como órgão máximo deliberativo a Assembléia Geral, sendo esta o fórum máximo de autoridade da Igreja e última instância para decisões relativas à vida eclesiástica e administrativa.

Artigo 6º. – A Igreja poderá criar associações ou organizações a ela vinculada, com personalidade

jurídica própria, para desenvolver atividades específicas, dentro do seu programa de trabalho.

Parágrafo único – A fim de cumprir suas finalidades, a Igreja se organizará em tantos departamentos e ministérios quantos forem necessários, os quais serão regulamentados pelo Manual Eclesiástico.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS DA IGREJA, ADMISSÃO, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO.

Artigo 7º. – A Igreja é constituída de pessoas que professam a sua fé em Jesus Cristo, como único Salvador e Senhor, e aceitam as doutrinas bíblicas e a sua disciplina, por ela defendidas e ensinadas, tendo a Bíblia como única regra de fé normativa para a vida e formação cristã.

Artigo 8º. – Serão considerados membros da Igreja pessoas sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, profissão, condição social ou política, recebidas por decisão do Conselho Administrativo, ad referendum da Assembleia Geral, desde que:

I – façam publicamente sua profissão de fé seguida de batismo por imersão;

II – apresentem carta de transferência de outras Igrejas da mesma fé e ordem;

III – expressem sua reconciliação, devidamente solicitada, ou publicamente confessada;

IV – já sendo batizado, seja aceito por aclamação, precedido de testemunho e compromisso.

Parágrafo único – Casos especiais não constantes neste artigo serão decididos pela Igreja em Assembléia Geral.

Artigo 9º. – Perderá sua condição de membro da Igreja aquele que for desligado, por decisão do Conselho Administrativo, ad referendum da Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses:

I – infringir os princípios éticos, morais e de boa conduta, defendidos pela Igreja, com fundamento na Bíblia Sagrada;

II – defender e professar doutrinas ou práticas que contrariem a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira;

III – ausentar-se dos cultos e deixar de participar das atividades eclesiais regulares, por seis (06) meses sem comunicação com a mesma, para caracterizar abandono e desinteresse pela Igreja e a obra que realiza;

IV – solicitar desligamento;

V – transferir-se para outra Igreja, sem a devida autorização por carta;

VI – promover dissidência manifesta ou se rebelar contra a autoridade do Pastor, da Igreja, Ministério e das Assembleias;

VII – vier a falecer.

§ 1º. – Nos casos do inciso I e II do art. 9º, apenas a assembleia Geral deliberará sobre o desligamento de seus membros, mediante parecer, devidamente fundamentado, de uma Comissão Especial por ela eleita com mandato coincidente com a Diretoria.

§ 2º. – Quando, de qualquer modo, o membro da Igreja se julgar injustiçado, terá ele amplo direito de defesa.

§ 3º. – Instaurar-se-á o procedimento disciplinar mediante denúncia que conterà a falta praticada pelo denunciado, a indicação das provas e a assinatura do denunciante dirigida ao Presidente da Igreja que, ato contínuo, determinará pela abertura do procedimento disciplinar.

§ 4º. – Instaurado o procedimento disciplinar, o acusado será notificado do ato, para, querendo, exercer o seu direito de ampla defesa.

§ 5º. – Não serão objetos de prova os fatos já notórios, incontroversos ou confessados.

§ 6º. – O membro associado só será considerado culpado após a decisão devidamente apurada pela Comissão especialmente designada para o caso, em todas as instâncias cabíveis, no âmbito da Igreja, sendo a Assembléia Geral o poder maior de decisão e recurso, e da decisão da Assembléia o seu ato será irrecorrível.

§ 7º. – Por decisão do conselho administrativo, ad referendum da Assembléia Geral, o poder máximo da Igreja, será permitida a readmissão do membro, mediante pedido de reconciliação e nova proposta de aceitação, preenchidos os requisitos necessários contidos neste Estatuto.

§ 8º. – Nenhum bem ou direito patrimonial sob qualquer alegação ou de qualquer outra natureza, poderá ser reivindicado por aquele que deixar de ser membro da Igreja, nem este terá qualquer obrigação para com a Igreja, qualquer que seja o motivo, excetuando-se os casos leais e contratualmente pactuados entre membro e Igreja.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Artigo 10 – São direitos dos membros:

I – participar das atividades da Igreja;

II – participar dos cultos, celebrações, eventos e demais atividades promovidas pela Igreja;

III – participar da Assembléia Geral, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto;

IV – votar e ser votado para quaisquer cargos ou funções, desde que observada a capacidade civil plena, e em perfeita comunhão com a Igreja, quando se tratar de eleição da Diretoria, ou qualquer outro que importe em implicação legal;

V – receber assistência espiritual.

§ 1º. – Quando a decisão envolver aspectos legais, os votos dos membros civilmente incapazes não serão computados, exigida orientação prévia do Presidente.

§ 2º. – A qualidade de membro da Igreja é intransferível, sob qualquer alegação.

Artigo 11 – São deveres dos membros:

I – manter uma conduta compatível com os princípios éticos, morais e espirituais de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada;

II – exercitar os dons e talentos de que foram dotados, e exercer, com zelo e dedicação, os cargos para os quais foram eleitos;

III – contribuir voluntariamente com seus dízimos e ofertas, inclusive com bens materiais em moeda corrente ou espécie, para as despesas gerais da Igreja, manutenção pastoral, atendimentos sociais, socorros aos comprovadamente necessitados, missionários, propagação do Evangelho, empregados a serviço da Igreja, aquisição de patrimônio e sua conservação, para que a Igreja atinja seus objetivos e cumpra sua missão;

IV – comparecer às Assembléias, quando convocados;

V – zelar pelo patrimônio moral e material da Igreja;

VI – prestigiar a Igreja, contribuindo voluntariamente com serviços para execução de suas atividades espirituais e seculares;

VII – freqüentar a Igreja e cultuar com habitualidade;

VIII – observar o presente estatuto e zelar pelo seu cumprimento.

IX – o membro que não cumprir as decisões da igreja e agir de forma a violar os preceitos bíblicos e deste estatuto estará sujeito a penalidades, as quais serão regulamentadas no Manual Eclesiástico.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 12 – A Assembléia Geral é constituída por todos os membros da Igreja que não estejam sofrendo restrições de seus direitos na forma prevista neste Estatuto; é o seu poder máximo e soberano das decisões, com poderes para resolver quaisquer negócios sociais, decidir, aprovar, reprová-los, ratificar ou retificar os atos de interesse da Igreja realizados por qualquer órgão da mesma, inclusive de suas congregações, presididas sempre pelo seu Presidente, ou substituto, com antecedência mínima de sete (07) dias, e as deliberações serão tomadas conforme as cláusulas constantes deste Estatuto, cabendo-lhe ainda as seguintes atribuições:

I – para deliberar sobre assuntos relativos à vida eclesiástica e administrativa, a Igreja se reunirá em Assembléia Geral que poderá ser Ordinária, Extraordinária ou Solene na forma deste Estatuto.

II – para resolver os casos omissos neste estatuto

§ 1º. – A convocação da Assembléia Geral far-se-á na forma do estatuto.

§ 2º. – A Diretoria deverá acolher representação que lhe seja dirigida por um mínimo de um quinto (1/5) dos membros da Igreja solicitando a convocação da Assembléia Geral, para apreciar assuntos expressos na representação.

§ 3º. – Na apreciação dos assuntos levados ao plenário da Assembléia Geral, a Igreja adotará as Regras Parlamentares da Convenção Batista Brasileira, podendo adaptá-las à sua realidade, se julgar fazer necessário.

Artigo 13 – A Assembleia Geral Extraordinária será realizada com quórum de um quinto (1/5) de seus membros, em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação, quinze minutos após.

Artigo 14 – A Assembléia se reunirá ordinariamente uma vez por semestre, para deliberar sobre:

- I** – os relatórios periódicos e anuais da Diretoria e demais órgãos administrativos;
- II** – a movimentação de membros;
- III** – aceitar doações e legados;
- IV** – outras decisões, que envolvem aspectos administrativos, eclesiásticos e doutrinários;
- V** – os demais assuntos administrativos que não sejam objeto de deliberação em Assembléias Gerais Extraordinárias;

§ 1º. – As Assembléias Gerais Ordinárias (AGO) acontecerão no primeiro sábado do mês de abril e outubro de cada ano.

§ 2.º – O quórum mínimo para instalação das Assembleias Gerais Ordinárias será de um quinto (1/5) de seus membros, em primeira convocação e com qualquer numero em segunda convocação, quinze (15) minutos após.

§ 3º. – As deliberações e resoluções das Assembléias Gerais Ordinárias deverão ser decididas por aclamação e maioria simples dos votos válidos.

Artigo 15 – A Assembléia se reunirá extraordinariamente tantas quantas vezes for necessária para deliberar sobre:

- I** – eleição ou destituição do pastor, sempre por escrutínio secreto;
- II** – eleição e destituição de membros da Diretoria, bem como os diretores de outros órgãos da Igreja;
- III** – aquisição, alienação ou oneração total ou parcial de bens do patrimônio da Igreja;
- IV** – a reforma do Estatuto e aprovação e reforma do Manual Eclesiástico;
- V** – a transferência da sede da Igreja;
- VI** – a mudança do nome da Igreja;
- VII** – a dissolução da Igreja;
- VIII** – aplicação de penalidade disciplinar, desligamento e readmissão de membro no rol de membros da Igreja.

§ 1º. – As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas por meio de Edital de convocação contendo a ordem do dia e com prazo não inferior a sete (07) dias, afixado em local próprio no quadro de avisos ou pelo boletim informativo da Igreja.

§ 2º. – Poderão convocar as Assembléias Gerais Extraordinárias o Presidente da Igreja, ou 1/5 (um quinto) dos membros da Igreja, com direito de voto, devendo constar no Edital de convocação a assinatura de quem convoca a Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 16 – O quorum mínimo para instalação das Assembléias Gerais Extraordinárias será de um quinto (1/5) dos membros da Igreja com direito de voto em primeira convocação e com qualquer numero em segunda convocação, quinze (15) minutos após.

§ 1º. – As deliberações e resoluções das Assembléias Gerais Extraordinárias deverão ser decididas por escrutínio secreto ou não, dependendo de cada caso, com as seguintes votações dos membros com direito de voto:

§ 2º. – para eleição ou destituição do pastor, a decisão deverá acontecer pelo escrutínio secreto e voto favorável de dois terços (2/3) dos presentes com voto válido à Assembléia Geral;

§ 3º. – para a reforma deste Estatuto e aprovação e reforma do Manual Eclesiástico, a decisão deverá acontecer pelo voto favorável de dois terços (2/3) dos presentes com votos válidos à Assembléia Geral;

§ 4º. – para a aquisição, sob qualquer forma, alienação ou oneração de bens imóveis, a decisão deverá acontecer com a maioria simples dos votos válidos;

§ 5º. – para a eleição ou destituição da Diretoria, a decisão deverá acontecer pelo voto favorável de dois terços (2/3) dos presentes com votos válidos.

§ 6º. – Para deliberar sobre a dissolução da Igreja será necessário o voto favorável de dois terços (2/3) de votos válidos dos seus membros em primeira convocação e um terço (1/3) em segunda convocação, quinze (15) minutos após sendo necessário a realização de duas Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas com intervalo de trinta (30) dias, devendo a convocação ser feita, expressamente para esse fim, com ampla publicidade, observada a antecedência mínima de trinta (30) dias para a convocação.

§ 7º. – Em qualquer deliberação, o resultado final da votação deverá ser fiel e integralmente registrado em ata.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO.

Artigo 17 – A Igreja é autônoma e soberana em relação a qualquer outra igreja, instituição ou entidade, estando subordinada unicamente ao Senhor Jesus Cristo, como expresso na Bíblia, no sentido espiritual, e reconhecendo e respeitando as autoridades constituídas na forma da Constituição Federal.

Artigo 18 – A Igreja adota como forma de governo eclesiástico o sistema congregacional.

Parágrafo único – A Igreja adotará um Manual Eclesiástico em que serão definidos a estrutura, os objetivos e funcionamento dos diferentes ministérios, do Conselho Administrativo e demais órgãos existentes.

Artigo 19 – A Igreja será administrada pela diretoria e pelo conselho administrativo.

§ 1.º – Nenhum membro da Diretoria será remunerado em razão do exercício de sua função.

§ 2.º – Somente poderão compor a Diretoria os membros desde que; sejam plenamente capazes e que também estejam em comunhão com a Igreja.

Artigo 20 – A Diretoria, com exceção do Presidente, que quando houver deverá ser o pastor titular da Igreja, será eleita em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, por meio de edital de convocação com prazo não inferior a quinze (15) dias, e afixado em local próprio no quadro de avisos e pelos canais de informação da Igreja.

Artigo 21 – A Diretoria terá mandato de dois (02) anos sendo possível à reeleição por mais um mandato.

Artigo 22 – Quando houver o Pastor titular na Igreja, este deverá ser o Presidente e será eleito por prazo indeterminado, em Assembléia Geral Extraordinária (AGE), especialmente convocada para esse fim podendo a Igreja interromper o ministério pastoral a qualquer tempo em Assembléia Geral Extraordinária (AGE) especialmente convocada para esse fim, por meio de edital de convocação com prazo não inferior a sete (07) dias e afixado em local próprio no quadro de avisos e pelos canais de informação da Igreja.

§ 1º. – O pastor titular poderá a qualquer tempo apresentar à Igreja sua carta de exoneração do ministério pastoral, com trinta dias de antecedência.

§ 2º. – O pastor titular da Igreja será remunerado em virtude do exercício de suas funções pastorais e ministeriais, mas não o será pelo cargo de Presidente.

§ 3º. – Não será aceito que pessoas com laços de parentesco até o terceiro grau ocupe ao mesmo tempo cargo na diretoria executiva.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Artigo 23 – Ressalvadas a competência e as prerrogativas da Assembléia Geral, como poder soberano que o é, a administração da Igreja será exercida por uma Diretoria composta de: Presidente, Vice-Presidente; Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Artigo 24 – O mandato da Diretoria é de dois (02) anos, compreendendo o período entre o primeiro (1.º) sábado de outubro até o primeiro (1.º) sábado de outubro do segundo (2.º) ano subsequente ao da eleição, exceto o cargo de Presidente que será exercido pelo Pastor, quando houver, por tempo indeterminado, a juízo da Assembleia Geral.

Artigo 25 – Compete ao Presidente da Igreja os seguintes deveres e atribuições:

I – superintender e supervisionar as atividades da Igreja;

II – convocar e presidir a Assembléia Geral da Igreja, bem como as reuniões de Diretoria;

III – representar a Igreja ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo para tanto outorgar procurações em nome da Igreja, *ad judicium* ou *extra judicium*, por meio de instrumento público ou particular, segundo o que requerer o ato, desde que autorizado pela Assembléia Geral;

IV – participar das reuniões de qualquer ministério ou órgão da Igreja, na qualidade de membro ex-officio;

V – assinar juntamente com o Secretário da Igreja as atas da Assembléia Geral e do Conselho Administrativo, correspondências, cartas de transferência de membros e demais documentos pertinentes à secretaria;

VI – assinar conjuntamente com o Secretário ou com o Tesoureiro escrituras de venda e compra imobiliária, hipotecas, alienação de bens imóveis a que título for, nos termos deste Estatuto e do Manual Eclesiástico da Igreja;

VII – firmar contratos de locação, mútuo, comodato e demais documentos em conjunto com o Secretário ou Tesoureiro, nos termos deste Estatuto e do Manual Eclesiástico da Igreja;

VIII – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias juntamente com o Tesoureiro da Igreja, podendo para tanto assinar cheques, requerer talões de cheques, enfim, praticar todos os atos necessários para tal fim;

IX – assinar juntamente com o Tesoureiro da Igreja, recibos, balanços e demais documentos contábeis da tesouraria, e apresentar relatório periódico e anual das atividades da Igreja;

X – tomar decisões, juntamente com a Diretoria, nos casos comprovadamente excepcionais ou de extrema urgência, **ad referendum** da Assembléia Geral;

XI – observar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Manual Eclesiástico e demais deliberações das Assembléias e Diretoria.

Artigo 26 – Compete ao Vice-presidente, substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos legais e assumir interinamente a presidência em caso de vacância do cargo.

Artigo 27 – Compete ao Primeiro Secretário da Igreja os seguintes deveres e atribuições:

I – participar das Assembléias Gerais e do Conselho Administrativo, e reuniões de Diretoria, redigindo e lavrando no livro próprio às atas respectivas, bem como assinando-as em conjunto com o Presidente;

II – efetuar a verificação de quorum nas Assembléias Gerais, bem como promover a assinatura de livro de presença, quando assim for exigido;

III – receber e despachar correspondências da Igreja;

IV – manter em ordem os arquivos, livros, cadastros e o fichário de rol de membros da Igreja, recepção e expedição de cartas de transferências, assinando-as juntamente com o Presidente,

Parágrafo único – Ressalvadas as hipóteses do inciso I, os demais encargos poderão ser exercidos por empregados remunerados pela Igreja.

Artigo 28 – Compete ao Segundo Secretário, sem prejuízo de outras funções que lhe forem atribuídas, substituir o Primeiro Secretário em suas eventuais ausências e impedimentos legais.

Artigo 29 – Compete ao Primeiro Tesoureiro da Igreja os seguintes deveres e atribuições:

I – Participar das Assembléias Gerais e Reuniões de Diretoria;

II – receber, pagar, contabilizar e escriturar toda entrada e saída de recursos financeiros, mantendo atualizado o caixa da Igreja, de acordo com o presente Estatuto e Manual Eclesiástico;

III – elaborar e apresentar relatórios periódicos e anuais das receitas e despesas da Igreja, e sempre que for solicitado pela Assembléia Geral ou pela Diretoria;

IV – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Presidente da Igreja, ou mediante procuração por este outorgada, podendo para tanto assinar cheques, requerer talões de cheques, enfim, praticar todos os atos necessários para tal fim;

V – assinar juntamente com o Presidente: recibos, balanços e demais documentos contábeis e da tesouraria;

VI – fazer os pagamentos autorizados pela Igreja;

Artigo 30 – Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro, na execução do seu trabalho e substituí-lo em suas eventuais ausências e impedimentos legais.

Artigo 31 – Nenhum membro da Diretoria, Conselho, Departamentos, Ministérios, Organizações, Comissões, ou outros, receberá salário pelas atividades exercidas, exceto em assessorias especiais conforme sua natureza e fins, e reembolso por despesas efetuadas a serviço e a juízo da Igreja e será tratado em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 32 – A Igreja contará com um Conselho Administrativo, constituído pela Diretoria da Igreja, diretores dos órgãos internos e outros membros a critério da Igreja.

§ 1º – A direção do Conselho será exercida pela Diretoria da Igreja.

§ 2º – O Conselho Administrativo reunir-se-á, periodicamente, para tratar de assuntos relacionados com o planejamento geral, orçamento anual, supervisionar os diversos órgãos da Igreja, preparar a pauta da Assembléia Geral Ordinária, além de outras atividades.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33 – A Igreja elegerá, bianualmente, em Assembleia Geral, um Conselho Fiscal, constituído de três (03) membros efetivos e um (01) suplente, com mandato coincidente com a Diretoria, nomeado dentre eles, pela Diretoria, o Presidente e o Relator, sendo vedado para eles à ocupação de cargos passíveis de auditoria e imprescindível, ao menos para o Relator, a qualificação técnica para o desempenho de suas funções, com as seguintes atribuições e examinar:

I – e dar parecer sobre os balancetes mensais e anuais, elaborados pela Tesouraria;

II – regularmente, no mínimo uma vez a cada trimestre, os relatórios financeiros e a contabilidade da Igreja, conferindo se os documentos, lançamentos e totalização estão corretos e oferecer o competente parecer para apreciação da Assembléia, recomendando implantação de normas que contribuam para melhor controle do movimento e equilíbrio financeiro da Igreja, quando for o caso;

III – o cumprimento das obrigações financeiras assumidas pela Igreja ou entidades por ela lideradas. Envio de ofertas missionárias, e, quando for o caso, o pagamento de prebendas;

IV – o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras perante os órgãos públicos em geral.

Parágrafo único – Se porventura não existir entre os membros da Igreja, um que reúna as condições técnicas exigidas para ocupar o cargo de Relator do Conselho Fiscal, poderá ser eleito um membro de outra igreja, para exercer o cargo.

CAPÍTULO IX DOS MINISTÉRIOS

Artigo 34 – O Ministério Pastoral será exercido, como preceituado na Bíblia.

§ 1º. – As atribuições do Pastor Titular serão definidas no Manual Eclesiástico.

§ 2º. – A remuneração do Pastor Titular será exclusivamente em decorrência das suas atividades ministeriais.

Artigo 35 – Para o exercício do ministério em áreas específicas, a Igreja poderá eleger ministros auxiliares.

Artigo 36 – A Igreja poderá criar, quando julgar necessário, novas áreas de trabalho, outros órgãos, bem como departamentos e comissões permanentes, cujas estruturas e finalidades serão definidas no Manual Eclesiástico.

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA.

Artigo 37 – O patrimônio da Igreja será constituído por doações, legados, bens móveis, imóveis e semoventes que possua ou venha a possuir, e que serão registrados em seu nome e utilizados somente para a execução das finalidades e objetivos da Igreja, dentro do território nacional.

Artigo 38 – Os recursos para a manutenção da Igreja são oriundos das contribuições, dízimos e demais ofertas voluntárias de seus membros ou não, por ato de fé, desde que tais recursos não tenham sua origem em atividades ilegais ou jogos, não podendo ser reivindicados, nem mesmo por terceiros, sob qualquer alegação.

§ 1º. – Toda receita será aplicada única e exclusivamente na consecução das finalidades e objetivos da Igreja, dentro do território nacional.

§ 2º. – A Igreja só aceitará qualquer tipo de subvenção de entidades públicas se for exclusivamente para fins sociais.

§ 3º. – Todo o movimento financeiro da Igreja será registrado conforme exigências técnicas e legais que assegurem sua exatidão e controle.

§ 4º. – Aquele que, por qualquer motivo, desfrutar do uso de bens da igreja, cedido em locação, comodato ou similar, ainda que tácita e informalmente, fica obrigado a devolvê-lo quando solicitado e no prazo estabelecido pela Diretoria, nas mesmas proporções e condições de quando lhes foram cedidos.

CAPÍTULO XI DA EXCEÇÃO E DAS DIVERGÊNCIAS DOUTRINÁRIAS

Artigo 39 – No caso de exceção, a Igreja declinará ou não de suas prerrogativas de “autonomia” e

outorga à Associação de Igrejas da Região Centro Norte do Estado do Piauí e na ausência desta à Convenção Batista Meio Norte do Brasil legitimidade para ingressar em juízo como autora em qualquer processo judicial, na qualidade de assistente, oponente, terceira interessada ou substituta processual, numa das seguintes hipóteses:

I – Defesa dos princípios éticos da fé Batista, nas situações que envolvem quaisquer das Igrejas arroladas e as entidades da Associação e da Convenção.

II – Defesas do patrimônio e bens das referidas Igrejas sejam móveis, imóveis, veículos e semoventes.

III – Defesa dos interesses do seu patrimônio em geral, assim como dos direitos de que venha a tornar-se titular, mediante doações ou legados.

Artigo 40 – A aplicação da regra do artigo trinta e nove (39) “caput” autoriza de plano a Associação de Igrejas Batistas da Região Centro Norte do Estado do Piauí e ou Convenção Batista Meio Norte do Brasil e ou Convenção Batista Brasileira a tomarem iniciativas em socorro da Igreja.

Artigo 41 – Em caso de cisão da Igreja, por motivo de divergências no tocante às práticas eclesiais e às doutrinas dentro o seu rol de membros, e que causem divisão, os bens patrimoniais da Igreja ficarão na posse, domínio e administração do grupo que, independentemente do número de seus membros, mesmo em minoria, permanecer fiel à Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira.

Parágrafo único – De igual modo o nome “**PRIMEIRA IGREJA BATISTA NO CONJUNTO SACI**”, será de uso exclusivo do grupo fiel às doutrinas batistas referidas no artigo trinta e nove (39) caput, cabendo-lhes, também, as seguintes prerrogativas:

I – permanecer na posse e domínio do templo e demais imóveis, neles continuando a exercer as suas atividades espirituais, eclesiais e administrativas;

II – eleger outra Diretoria, inclusive um novo Pastor se as circunstâncias assim o exigirem;

III – exercer todos os direitos e prerrogativas previstos neste estatuto e na Lei.

Artigo 42 – Ocorrendo qualquer das hipóteses configuradas no artigo quarenta e um (41), o julgamento da fidelidade das partes, será procedido por um Concílio Especial e Decisório de, no mínimo dez (10) pastores batistas da mesma fé e ordem, em efetivo pastorado em igrejas, devidamente indicados pela Associação de Igrejas Batistas da Região Centro Norte do Estado do Piauí, ou pela Convenção Batista Meio Norte do Brasil, através do seu órgão representativo, cujo parecer, de caráter irrevogável e definitivo será acatado pelas partes.

§ 1º. – O Concílio Especial e Decisório será criado mediante exposição devidamente fundamentada, e encaminhada ao órgão de representação, convocado pela Diretoria da Associação de Igrejas Batistas da Região Centro Norte do Estado do Piauí e dirigida pelo Presidente da mesma Associação, com o propósito de manter e preservar a integridade doutrinária da Igreja, de acordo com sua origem, seu objetivo e seus princípios fundamentais, em cooperação com a Convenção Batista Meio Norte do Brasil e a Denominação Batista.

§ 2º. – Qualquer das partes, mediante solicitação assinada por um número de dez pessoas ou mais, de seus membros poderá requerer à Diretoria da citada Associação, a convocação do Concílio Especial e Decisório.

Artigo 43 – O processo de instrução e julgamento terá início, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data em que a representação chegar à Associação de Igrejas Batistas da Região Centro Norte do Estado do Piauí.

§ 1º. – Na sua primeira reunião o Concílio Especial e Decisório elegerá o Presidente e dois Secretários para os devidos fins.

§ 2º. – O Concílio Especial e Decisório poderá realizar suas reuniões na sede da Igreja ou fora dela.

§ 3º. – As decisões do Concílio Especial e Decisório são irrecorríveis, entrando em vigor imediatamente.

§ 4º. – O grupo que, de qualquer maneira, se opuser ao processo aqui estabelecido, será considerado vencido, ficando sujeito às sanções previstas neste estatuto e na lei.

Artigo 44 – O Concílio Especial e Decisório terá o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data em que tenha sido constituído, a fim de apurar os fatos e proferir a decisão final.

Parágrafo único – No processo de apuração dos fatos e tomada de decisões o Concílio Especial e Decisório fará o uso das provas em direito admitidas.

Artigo 45 – Enquanto não forem sanadas as divergências doutrinárias, o grupo infiel não poderá

deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – alienação por venda ou de outra forma, bem como a oneração total ou parcial do patrimônio da Igreja;

II – desligamento de membros ou quaisquer restrições aos seus direitos individuais na Igreja;

III – reforma do estatuto ou qualquer outro documento normativo;

IV – mudança da sede;

V – alteração do nome da Igreja.

Artigo 46 – No caso de desvio doutrinário de todos os membros, em que se comprove a oposição a origem e o desvirtuamento do objetivo e dos princípios fundamentais da Igreja, com a contrariedade à Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira e o descumprimento do disposto neste estatuto, com a dissolução da Igreja, o patrimônio líquido e o nome da Igreja serão destinados à Associação de Igrejas Batistas da Região Centro Norte do Estado do Piauí ou à Convenção Batista Meio Norte do Brasil ou a outra instituição que a suceda ou à Convenção Batista Brasileira, que utilizará do citado acervo visando o restabelecimento das atividades da Igreja.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47 – A Igreja não concederá avais nem fianças, nem assumirá quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades.

Artigo 48 – Os membros da Igreja não respondem individual, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas, bem como reciprocamente, a Igreja não responde pelas obrigações assumidas por seus membros.

Parágrafo único – Não haverá também, solidariedade da Igreja quanto às obrigações contraídas por outras igrejas ou instituições denominacionais.

Artigo 49 – A Igreja poderá ter um Manual Eclesiástico desde que aprovado em Assembléia Extraordinária, cujos termos não poderão contrariar o espírito nem a letra deste Estatuto.

Artigo 50 – A Igreja poderá criar outras entidades, para melhor consecução de suas finalidades, as quais reger-se-ão por Estatuto próprio, que não poderão contrariar nem a letra e nem o espírito deste Estatuto.

Artigo 51 – A Igreja só poderá ser dissolvida pela Assembléia Geral quando não estiver cumprindo, reconhecidamente, as suas finalidades, observado o disposto nos artigos segundo (2º.) e terceiro (3º.) bem como seus parágrafos e incisos deste Estatuto.

Artigo 52 – A Igreja só poderá ser desarrolada da Associação de Igrejas Batistas da Região Centro Norte do Estado do Piauí e da Convenção Batista Brasileira, em decisão tomada em Assembléia Geral Extraordinária, com a presença de no mínimo 80% (oitenta por cento) dos membros da igreja presentes, sendo verificada a unanimidade dos votos, ressalvados o direito de terceiros, o seu patrimônio será entregue aos seus membros para que o usem na consecução das atividades oriundas segundo os objetivos deste Estatuto.

Artigo 53 – Os casos omissos no presente Estatuto deverão ser objeto de Assembléia Geral Extraordinária, observando-se os princípios bíblicos.

Artigo 54 – O presente artigo, bem como os artigos segundo (2º.); terceiro (3º.); quinze, parágrafo sexto (15 § 6.º); trinta e nove (39) e seus incisos; quarenta (40); quarenta e um (41) seu parágrafo único e seus incisos; quarenta e cinco (45) e seus incisos; e cinquenta e dois (51), só poderão ser alterados, derogados ou revogados, mediante homologação da Associação de Igrejas Batistas da Região Centro Norte do Estado do Piauí, através do seu órgão representativo e, na sua falta à Convenção Batista Meio Norte do Brasil.

Artigo 55 – A reforma do presente estatuto foi discutida e regularmente aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, por mais de dois terços (2/3) de votos válidos dos presentes, cuja votação foi feita de forma direta e aberta realizada na sede da Igreja, revoga o Estatuto anterior e entra em vigor na data do seu registro no Cartório do Primeiro Ofício – João Crisóstomo, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, onde a Igreja teve o seu Estatuto devidamente registrado no Livro n.º AN 008 sob o número de ordem 1.314 (mil trezentos e catorze) e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Teresina, 06 de dezembro de 2020.

Pr. Vicente Barbosa de Sousa
Presidente

Lucas Gomes de Macêdo
OAB/PI 8676

Serventia Extrajudicial do 1º Ofício
Registro de Imóveis, Notas, Títulos e Documentos,
Pessoas Jurídicas.
Averbado sob o n.º 18 em 26-01-2021, protocolado sob o
n.º 1746 no livro de protocolo de pessoa Jurídica n.º 1 em
26-01-2021. Selo: ABV87445 – 8D5B.
Teresina/PI, 26 de janeiro de 2021.